



FCMed



2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SANTA CASA DE BARIRI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.690.238/0001-61, inscrita na Cidade de BARIRI, Estado de SÃO PAULO, na AV. CEL. ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO, 409 – VILA SANTA TEREZINHA, neste ato representada por seu DIRETOR ADMINISTRATIVO, Sr. MARCO ANTÔNIO GALLO, portador do RG n.º 7.635.931 e do CPF n.º 015.740.928-71, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e FCMED TECNOLOGIA MEDICA EIRELI; empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.716.553/0001-88, com Inscrição Estadual n.º 669.910.386.110, sediada no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na R JOAO MARTINS CLARO, 62, JARDIM MARIA DO CARMO, CEP: 18.081-160, proprietário a Sr. Fabiano Silva Chain, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 259.084.298-80, portador do R.G. n.º 28.629.061-3, com endereço especial no local acima indicado, neste ato representado por seu Responsável Técnico Sr. Fabiano Silva Chain – RG 28.629.061-3 e CREA 5062230274 brasileiro, casado, resolvem firmar, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

As partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento Técnico e Manutenção de Equipamentos Clínicos, e por este instrumento, resolvem de comum acordo:

(1º) Alteração do Item 2.1, da CLÁUSULA 2:

5.1 – Valores: A CONTRATANTE repassará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil quinhentos reais) fixos mensais, para a prestação do serviço de manutenção preventiva, calibração, segurança elétrica e manutenção corretiva (sem peças) dos equipamentos médico-hospitalares. As partes concordam na renovação contratual por mais 12 meses a partir da data desse aditivo.

E por estarem justas e contratadas, cientes de todas as responsabilidades assumidas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Sorocaba, 21 de Março de 2024.

FABIANO SILVA
CHAIN:259084298
80

Assinado de forma digital por FABIANO SILVA
CHAIN:25908429880
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=33638059000169,
ou=videoconferencia, cn=FABIANO SILVA
CHAIN:25908429880
Dados: 2024.04.30 16:01:29 -03'00'

FCMED TECNOLOGIA MEDICA EIRELI

SANTA CASA DE BARIRI

1º)

CPF:

2º)

Heliana A. Mariano Guerra
CPF: 258.411.078-44

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SANTA CASA DE BARIRI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.690.238/0001 inscrita na Cidade de **BARIRI**, Estado de **SÃO PAULO**, na **AV. CEL. ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO, 409 - SANTA TEREZINHA**, neste ato representada por sua **DIRETORA ADMINISTRATIVA, Sra. MARINA PREZOTTI**, portadora do RG n.º 47.608.454-4 e do CPF n.º 032.006.341-03, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e **FCMED TECNOLOGIA MEDICA EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.716.553/0001-88, com Inscrição Estadual n.º 669.910.386.110, sediada no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na **R JOAO MARTINS CLARO, 62, JARDIM MARIA DO CARMO, CEP: 18.081-160**, proprietário a Sr. Fabiano Silva Chain, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 259.084.298-80, portador do R.G. n.º 28.629.061-3, com endereço especial no local acima indicado, neste ato representado por seu Responsável Técnico Sr. Fabiano Silva Chain - RG 28.629.061-3 e CREA 5062230274 brasileiro, casado, resolvem firmar, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

As partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento Técnico e Manutenção de Equipamentos Clínicos, e por este instrumento, resolvem de comum acordo:

(1º) Cláusula 9, do Item 6:

Cláusula 9ª - A CONTRATANTE e CONTRATADA declaram o interesse em prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses a partir da data deste aditivo contratual.

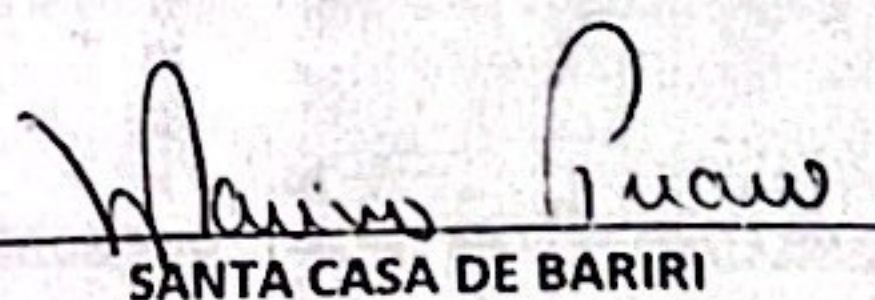
E por estarem justas e contratadas, cientes de todas as responsabilidades assumidas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Sorocaba, 12 de Abril de 2022.

FABIANO SILVA
CHAIN:2590842
9880

Assinado de forma digital por FABIANO SILVA
CHAIN:25908429880
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=FABIANO SILVA CHAIN:25908429880
Dados: 2023.01.13 09:07:11 -03'00'

FCMED TECNOLOGIA MEDICA EIRELI


SANTA CASA DE BARIRI

1º) **ELIANA A. MANIN GUERRA**

CPF: 258.411.078-44

2º)

CPF:

www.medsystemhospitalar.com.br

www.engenhariaclinicamedsystem.com.br

TEL: (15) 3234-3490 / (15) 3013-3304



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**

SANTA CASA DE BARIRI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.690.238/0001-61, inscrita na Cidade de BARIRI, Estado de SÃO PAULO, na AV. CEL. ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO, 409 – VILA SANTA TEREZINHA, neste ato representada por seu ADMINISTRADOR, Sr(a). RODRIGO FELICIO ZANUTO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 48.987.672-9 SSP-SP e do CPF nº 358.001.428-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e **FCMED TECNOLOGIA MEDICA EIRELI**; empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.716.553/0001-88, com Inscrição Estadual n.º 669.910.386.110, sediada no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na R JOAO MARTINS CLARO, 62, JARDIM MARIA DO CARMO, CEP: 18.081-160, proprietário a Sr. Fabiano Silva Chain, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 259.084.298-80, portador do R.G. n.º 28.629.061-3, com endereço especial no local acima indicado, neste ato representado por seu Responsável Técnico Sr. Fabiano Silva Chain – RG 28.629.061-3 e CREA 5062230274 brasileiro, casado, resolvem firmar, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

1. DO OBJETO DO CONTRATO.

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-**

FCMED TECNOLOGIA MEDICA
(15) 3234.3490
CNPJ: 22.716.553/0001-88
IE: 669.910.386.110
E-mail: comercial@fcmed.com.br



HOSPITALARES, existentes nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme proposta técnica em anexo, que é parte integrante deste instrumento, de caráter não exclusivo, abrangendo:

- a) Gestão do Parque;
- b) Controles de Preventiva, Corretiva, Segurança Elétrica, Calibração;
- c) Consultoria Técnica;
- d) Organização do Setor de Engenharia Clínica e Implantação e suporte a Sistemas de Qualidade;
- e) A organização da manutenção de equipamentos;
- f) A manutenção preventiva e corretiva (sem peças), esta última quando expressamente solicitada pela **CONTRATANTE**, nos equipamentos médicos;
- g) A assessoria técnica na necessidade da manutenção a ser realizada por terceiros, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- h) A assessoria técnica na aquisição de novos equipamentos;
- i) Treinamentos e Workshops com as pessoas que laboram no setor de enfermagem, no intuito de aprimorar conhecimentos e otimizar o uso dos equipamentos;
- j) A cada 1 ano a Contratada deve executar uma pesquisa de satisfação com os colaboradores da Contratante afim de mostrar como anda o trabalho e propor melhorias.

FCMED TECNOLOGIA MEDICA
(15) 3234.3490
CNPJ: 22.716.553/0001-88
IE: 669.910.386.110
E-mail: comercial@fcmed.com.br

- k) Calibração, Segurança Elétrica e Manutenção Preventiva nos Equipamentos Médicos, contido no ANEXO I

Cláusula 1.1. Serviços excepcionais que a **CONTRATADA** possui experiência e que o **CONTRATANTE** tem interesse que ela execute serão negociados extra contrato. Exemplo de serviços excepcionais (parada de gases, parada de energia, reforma de equipamentos etc.)

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Cláusula 2ª. Os serviços descritos na cláusula 1ª serão prestados nas instalações da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo do presente instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos e condições deste contrato;
- b) Fornecer todas as informações necessárias, bem como prestar esclarecimentos de forma a permitir o bom andamento dos serviços ora contratados;
- c) A sala da Engenharia Clínica incluindo a parte de serviços e armazenamento de equipamentos para manutenção deve possuir metragem mínima 20m2.
- d) Todo transporte dos equipamentos independente se é realizado pelo Contratante, Contratada ou empresa de transportadora só serão liberados com a aprovação da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não tem responsabilidade no caso de acidente ou roubo destes equipamentos.
- e) Disponibilizar veículos sempre que necessitar de agilidade para levar e buscar equipamentos na Contratada.



- f) Livre acesso as dependências da instituição nos locais que contenham os equipamentos englobados no contrato.
- g) Incluir a Contratada em seu portfólio de empresas parceiras.
- h) Dar prioridade e exclusividade para CONTRATADA no caso de locações de equipamentos – médico desde que esta pratique preços de mercado.
- i) Centralizar as informações em um responsável pelo fluxo de informação entre **CONTRATADA E CONTRATANTE**.
- j) A **CONTRATADA E CONTRATANTE** estabelecerão um planejamento financeiro para o setor com um valor determinado para reposição de peças e manutenções de terceiros.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** obriga-se a:

Responder por si e seus funcionários os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo a contratada responsável por todos os encargos trabalhistas dos mesmos e por todo e qualquer dano ou prejuízos causados aos equipamentos da **CONTRATANTE**, quando a estes der causa, em razão da prestação dos serviços ora ajustada;

- A **CONTRATADA** obriga-se a colocar um profissional da área capacitado com Curso Técnico ou Superior com experiência em equipamentos médicos, sendo 01 (uma) vez a cada quinze dias no período das 09hs as 16hs – de segunda a sexta feira no endereço à na Av. Cel. Antônio José de Carvalho, 409 - Vila Santa Terezinha, Bariri - SP, 17250-000

FCMED TECNOLOGIA MEDICA
(15) 3234.3490
CNPJ: 22.716.553/0001-88
IE: 669.910.386.110
E-mail: comercial@fcmmed.com.br



A CONTRATADA dispõe-se a ficar em plantão permanente 24hs diárias para atender a CONTRATANTE em caso de emergência de quebra de equipamentos onde a presença do Técnico pode acarretar uma solução imediata para a ocorrência. O tempo de atendimento será de 48hs.

O Chamado extra será cobrado R\$ 150,00 a hora extra mais acréscimo do deslocamento.

Manter seus empregados e/ou prepostos sempre identificados, por meio de crachás de identificação, sem que isto implique em caracterização de qualquer subordinação jurídica em relação à CONTRATANTE.

A listagem dos equipamentos englobados neste contrato estará disponível no ANEXO I.

Qualquer alteração nos equipamentos descritos do ANEXO I deverá ser precedida de aditivo ao contrato original.

5. DA REMUNERAÇÃO.

Cláusula 5ª. Para a prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) ao mês.

Parágrafo único: O valor ajustado nesta cláusula compreende inclusive despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, com a ressalva das chamadas extras acima ajustadas.

Cláusula 6ª. Os valores decorrentes da prestação dos serviços serão adimplidos todo dia 04 (quatro) de cada mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços, correspondente à 50% do valor mensal e recibo contábil de locação de simuladores correspondente à 50% restante, por parte da **CONTRATADA**, que deverá ser

FCMED TECNOLOGIA MEDICA
(15) 3234.3490
CNPJ: 22.716.553/0001-88
IE: 669.910.386.110
E-mail: comercial@fcmmed.com.br



encaminhada à **CONTRATANTE** com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o pagamento.

Cláusula 7ª: O preço ora contratado será reajustado anualmente de acordo com o **IPCA**, e serão cobrados automaticamente no subsequente ao ano da assinatura deste contrato.

Cláusula 8ª: Os pagamentos atrasados sofrerão multa de 2% além de juros de 0,33% por dia de atraso, e, todos os serviços programados como calibração, manutenção preventiva e segurança elétrica estarão bloqueados sempre que houver qualquer atraso do **CONTRATANTE**.

6. DA VIGÊNCIA.

Cláusula 9ª: Este contrato é celebrado para vigorar por prazo de 12 meses, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

Parágrafo primeiro: A prorrogação do contrato somente poderá ser realizada mediante aditivo contratual.

7. DA RESCISÃO.

Cláusula 10ª. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus. Contudo, o presente instrumento poderá ser rescindido, imediatamente, se for constatada a violação de alguma das cláusulas contratuais.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

FCMED TECNOLOGIA MEDICA
(15) 3234.3490
CNPJ: 22.716.553/0001-88
IE: 669.910.386.110
E-mail: comercial@fcmed.com.br



Cláusula 11ª. Este instrumento não cria ou estabelece vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, que respondem tão-somente a esta.

Parágrafo primeiro: Todas as despesas com as pessoas disponibilizadas para a **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços objeto desse contrato, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: Fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de regresso, caso esta venha a ser compelida a desembolsar qualquer quantia para pagamento das obrigações mencionadas no item anterior ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula 12ª – Na execução dos serviços ora ajustados, a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às especificações, documentos e demais instruções da **CONTRATANTE**.

Cláusula 13ª – A tolerância das partes em relação ao cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento não implicará em alteração ou novação, tampouco criará direitos para qualquer das partes.

Cláusula 14ª – Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Cláusula 15ª – A **CONTRATANTE** mantém em sua sede todos os termos nas Normas Regulamentadoras da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214/1978, em especial a NR-32, estabelecendo ações de controle para a gestão integrada de riscos do trabalho. Todo os controles (PCMSO – PPRA – PPP - LTCAT) que serão executados na **CONTRATADA** fica a cargo da **CONTRATANTE** por ela já contar com um serviço exclusivo de segurança de trabalho no local.

FCMED TECNOLOGIA MEDICA
(15) 3234.3490
CNPJ: 22.716.553/0001-88
IE: 669.910.386.110
E-mail: comercial@fcmed.com.br

Cláusula 16ª – O artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 dispõe que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços. A locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviços, mas disponibilização de um bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem a prestação de um serviço. E é obrigatório a emissão de um recibo contábil de locação. Há emissão de nota fiscal não é aplicável para locação.

Cláusula 17ª – Estão dispensados da retenção previdenciária os prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional, nos Anexos I,II,III,IV E IV, na forma do artigo 191 da IN RFB Nº 971/2009 no CONTRATANTE por não gerar crédito de INSS ao CONTRATADO. Toda contribuição será feita pela CONTRATADA que enviará o recibo ao CONTRATANTE caso seja solicitado.

Cláusula 18ª – A CONTRATADA não possui sede, ou vínculos na cidade da CONTRATANTE todo ISS será pago na cidade da origem por esta não permitir em seu sistema a isenção deste imposto, caso a CONTRATANTE optar por descontar somente a mediante a ação judicial para determinação onde este imposto deve ser pago. A CONTRATADA caso esteja pagando em dois locais será acrescido a nota os valores pagos a mais.

9. MÃO DE OBRA INTERNA.

Cláusula 19ª – O profissional que ficará diretamente para atender o cliente é treinado e qualificado pela FCMED, recebendo estes conforme as necessidades do cliente. Caso o cliente tenha interesse em contratar este profissional durante a vigência do contrato ou após 12 meses da rescisão do contrato com a CONTRATADA deverá pagar a CONTRATADA uma multa de 12 meses o valor do contrato vigente a fim de retornar os investimentos feitos diretamente no profissional para atender o CONTRATANTE. (Todos os certificados de treinamento estão na CONTRATADA e junto ao profissional que foi contratado para a instituição).



Cláusula 20ª: DO AJUSTE ENTRE AS PARTES QUANTO IDONEIDADE, RESPONSABILIDADE SOCIAL E CÓDIGO DE CONDUTA

Parágrafo 1º É uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo 2º Conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores de serviços, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas no Contrato.

Parágrafo 3º Cumpre com as disposições do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo 4º Não submete seus empregados a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-os a condições degradantes de trabalho, quer restringindo-lhes, por qualquer meio, a locomoção em razão de dívida contraída com a sociedade, com seus sócios, seus administradores ou seus prepostos.

Parágrafo 5º Por se tratarem de práticas observadas, valorizadas e realizadas pela **Contratante** e recomendável para todas as instituições, o **Contratado** também envidará todos os esforços para cumprimento dos itens abaixo relacionados:

- a) Buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;
- b) Adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-

FCMED TECNOLOGIA MEDICA
(15) 3234.3490
CNPJ: 22.716.553/0001-88
IE: 669.910.386.110
E-mail: comercial@fcmmed.com.br



lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

- c) Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros;
- d) Obter as certificações existentes para a sua área de atuação.

Parágrafo 6º O **Contratado** também fica obrigada a respeitar toda e qualquer legislação do país, especialmente, mas não somente, no que se refere à proibição do trabalho forçado, mão-de-obra escrava, e do trabalho infantil.

Parágrafo 7º O **Contratado** também obriga-se a respeitar toda e qualquer legislação do meio ambiente, especialmente, preservando-o e não cometendo atos e/ou omissões danosas ao meio ambiente, observando, inclusive as normas quanto à destinação de eventuais resíduos decorrentes da sua própria atividade, sendo declarado ainda, a não utilização de insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais.

Parágrafo 8º O **Contratado** também se obriga a combater a corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas, inclusive o peculato, a extorsão e a propina, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 9º O **Contratado** firma o compromisso de respeitar as normas de segurança de trabalho e normativas aplicáveis vigentes, assim como os demais regulamentos que regulamentam a sua área de atuação.

Cláusula 21. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo 1º As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a

FCMED TECNOLOGIA MEDICA
(15) 3234.3490
CNPJ: 22.716.553/0001-88
IE: 669.910.386.110
E-mail: comercial@fcmec.com.br



cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo 2º A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Parágrafo 4º A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Parágrafo 5º A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

Parágrafo 6º A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

FCMED TECNOLOGIA MEDICA

(15) 3234.3490

CNPJ: 22.716.553/0001-88

IE: 669.910.386.110

E-mail: comercial@fcmec.com.br



Parágrafo 7º A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

Parágrafo 8º A CONTRATADA declara e garante que os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

Parágrafo 9º O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

Parágrafo 10 A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de conduta da CONTRATANTE ("Código de Conduta"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de conduta está disponível no endereço (<http://www.unimedara.com.br/codigodeconduta>).

Cláusula 22. FORO. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba - SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, firmam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas (infra assinadas e qualificadas), a tudo presentes.

FCMED TECNOLOGIA MEDICA
(15) 3234.3490
CNPJ: 22.716.553/0001-88
IE: 669.910.386.110
E-mail: comercial@fcmec.com.br



Sorocaba, 12 de Maio de 2021.

SANTA CASA DE BARIRI

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dain", is written over a horizontal line.

FCMED TECNOLOGIA MEDICA EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

FCMED TECNOLOGIA MEDICA
(15) 3234.3490
CNPJ: 22.716.553/0001-88
IE: 669.910.386.110
E-mail: comercial@fcmed.com.br

ANEXO I

Tipo de Equipamento	Quantidade	Calibração	Segurança Elétrica	Preventiva	Gerenciamento
Aparelho de Anestesia	3	X	X	X	X
Aspirador Cirúrgico	5	X	X	X	X
Balança Infantil	1	X	-	X	X
Berço Aquecido	3	X	X	X	X
Bisturi Eletrônico	5	X	X	X	X
Bomba de Infusão	12	X	X	X	X
Cardiotocógrafo	1	-	X	X	X
Cardioversor	2	X	X	X	X
DEA	1	X	-	X	X
Detector Fetal	2	-	-	X	X
Eletrocardiógrafo	2	X	X	X	X
Foco Cirúrgico	4	X	-	X	X
Incubadora	1	X	X	X	X
Monitor Multiparâmetros	16	X	X	X	X
Oxímetro de Pulso	1	X	X	X	X
Ventilador Pulmonar	9	X	X	X	X